

## RESOLUÇÃO Nº. 01//2019/PMPGCF, de 19 de março de 2019

*Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de professores no Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.*

A coordenação do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 95/CUn/2017, o Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UFSC e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 13 de Fevereiro de 2019, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E LEGAIS

Art. 1.º Docentes com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, vinculados a Instituições Associadas poderão solicitar credenciamento como orientador no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) nas seguintes modalidades: Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador. As normas a seguir descritas são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e reconhecimento no PMPGCF da UFSC.

§ 1º. As novas solicitações de credenciamento deverão ser analisadas por uma Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente e aprovadas pelo Colegiado Local, o qual emitirá um parecer que servirá de base para o julgamento pelo Colegiado Geral do PMPGCF.

§ 2º. Será considerando também outros aspectos como: política de expansão do quadro de orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

§ 3º. Todo credenciamento e recredenciamento deve ser apreciado e homologado pelo Colegiado Geral do Programa (SBFis) e o parecer final deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, enquanto isso for uma exigência institucional.

Art. 2º. Caso o credenciamento seja aprovado, o docente estará apto para receber candidato(s) a Pós-Graduação vinculada à Instituição Associada e **poderá ser atribuído até 20 horas de dedicação semanal.**

Art. 3º. **O percentual de docentes colaboradores em relação aos docentes permanentes será estipulado pelo Colegiado Geral do Programa no ato da avaliação pela apreciação e homologação dos novos credenciamentos e/ou recredenciamentos.**

Art. 4º. **A qualquer momento, o docente poderá solicitar descredenciamento do programa, desde que apresente motivação devidamente justificada.**

**Parágrafo único.** Neste caso, em havendo orientação em andamento, permanecerá credenciado na categoria de colaborador até a defesa do(s) aluno(s).

## TÍTULO II

### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE ORIENTADOR EM NÍVEL DE MESTRADO (ESPECÍFICO)

Artigo 5º - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral. Nos casos de docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, deverá haver formalização de convênio com a instituição de origem.

Artigo 6º - Apresentar produção científica através da publicação de pelo menos **duas** publicações (atuando em **pelo menos uma delas** como primeiro autor – principal, ou como autor correspondente), em revistas indexadas com, no mínimo, nível **B1** de acordo com os critérios da CAPES para as Ciências Biológicas II nos últimos **três** anos.

Artigo 7º - Outros requisitos necessários ao credenciamento:

§ 1º - Demonstrar condições de infra-estrutura de laboratório (física, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de mestrado.

§ 2º - Demonstrar capacidade de orientação de estudantes de iniciação científica, comprovada através de resumos encaminhados à congressos ou reuniões científicas.

§ 3º - Não pode estar credenciado em mais de 3 Programas de Pós-graduação como Docente-Permanente.

Artigo 8º - O primeiro credenciamento como orientador específico terá duração de 4 anos.

### TÍTULO III

#### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE ORIENTADOR DE MESTRADO E DOUTORADO (PLENO)

Artigo 9º - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral. Nos casos de docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, deverá haver formalização de convênio com a instituição de origem.

Artigo 10º - Demonstrar produção científica através da publicação de pelo menos **duas** publicações (atuando em **pelo menos duas delas** como primeiro autor – principal, ou como autor correspondente), em revistas indexadas com, no mínimo, nível **B1** de acordo com os critérios da CAPES para as Ciências Biológicas II nos últimos **três** anos.

Artigo 11º - Outros requisitos necessários ao credenciamento:

§ 1º - Demonstrar condições de infra-estrutura de laboratório (física, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos para o desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.

§ 2º - Comprovar a orientação concluída de pelo menos duas dissertações em nível de Mestrado Acadêmico ou uma orientação em Mestrado Acadêmico e uma orientação em Mestrado Profissional.

§ 3º - Ter recebido o título de doutor há no mínimo 3 anos.

§ 4º - Não pode estar credenciado em mais de 3 Programas de Pós-graduação como Docente-Permanente.

Artigo 12º - O primeiro credenciamento como orientador pleno terá duração de 4 anos.

#### TÍTULO IV CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE

Art. 13.º Serão credenciados como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam o estabelecido no Artigo 13º e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

#### TÍTULO V CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Art. 14.º Serão credenciados como docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática **no desenvolvimento de atividades de ensino ou na orientação de estudantes**, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador como prescrito no Art. 14º.

## TÍTULO VI

### CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA O REDEDENCIAMENTO DE ORIENTADORES (PLENO)

Artigo 15º - Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá comprovar:

§ 1º - Pelo menos uma orientação (M ou D) em andamento nos últimos quatro anos.

§ 2º - Ter concluído a orientação de pelo menos 2 mestrados.

§ 3º - Apresentar produção científica através da publicação de pelo menos **duas** publicações (atuando em **pelo menos uma delas** como primeiro autor – principal, ou como autor correspondente), em revistas indexadas com, no mínimo, nível **B1** de acordo com os critérios da CAPES para as Ciências Biológicas II nos últimos quatro anos. **Pelo menos um item desta produção** deverá estar diretamente **relacionado aos trabalhos de dissertação ou tese** orientados no PMPGCF.

§ 3º - Demonstrar condições de infra-estrutura de laboratório (física, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos para o desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.

§ 4º - Coordenar e/ou participar em disciplinas vinculadas ao PMPGCF.

§ 5º - Apresentar ficha de avaliação **do docente pelos discentes** nas disciplinas ministradas.

Artigo 16º - Aos orientadores específicos, em tendo atendido os critérios estabelecidos no Art. 15º, terão elevação de nível e estarão conseqüentemente recredenciados como orientadores plenos.

Artigo 17º - Na solicitação de recredenciamento, caso o orientador não atinja os critérios para ser recredenciado como orientador pleno, o seu credenciamento terá validade até a defesa dos estudantes matriculados sob sua orientação.

§ 1º Nesta situação o orientador não poderá receber novos estudantes, mas terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros

orientadores, até a data da defesa dos trabalhos de conclusão de curso (dissertação e tese).

§ 2º Os discentes continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

Artigo 18º. O docente que não atingir os critérios para recondução, será recondução do Programa. A qualquer momento, o professor recondução poderá pedir novo credenciamentos.

**Parágrafo único.** Este novo credenciamento seguirá os tramites previstos nesta Resolução Normativa.

Artigo 19º. - O recondução como orientador pleno tem validade de 4 anos

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 20º. Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Credenciamento e Recondução e aprovados pelo Colegiado Local e/ou Geral do Programa. Na impossibilidade de resolução a que se refere o caput deste artigo, os casos omissos serão encaminhados à Câmara de Pós-Graduação.

Artigo. 21º. Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação na Câmara de Pós-Graduação.